



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ATA EXTRAORDINARIA DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - FMS

Processo Administrativo nº 5.038/2023

Aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31/08/2023)**, às 08h:10min (oito horas e dez minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **Decreto nº 7.900/2022 de 06 de Junho de 2022**, composta pela Sra. Luciana Resende da Silva – Presidente, Sr^a Jheniffer Paula Batista e Sr^a. Eliana Souza de Oliveira - membros, para abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 001/2023 - PMBE, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITARIO**, visando a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para execução de obra de Construção da Unidade Sanitária Crenilda da Penha e Silva, no Município de Boa Esperança/ES, conforme Processo Administrativo nº. 5038/2023**. Dando início, registramos que na Ata lavrada na sessão ocorrida em 28/08/2023, foi solicitada análise da Qualificação Econômico-Financeira à Contabilidade (Secretaria de Fazenda), em relação a qualificação econômico-financeira e para que pudéssemos analisar com calma os questionamentos apontados. Quanto ao questionamento referente a empresa CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORES EIRELI EPP, a mesma apresentou a Certidão Acervo Técnico nº 444/2010 pag 91 a 95 da documentação apresentada, onde consta CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E VEDAÇÃO executado pelo empresa tendo como responsável técnico o engenheiro indicado Sr. Francisco Kennedy coelho Teixeira, portanto atende ao exigido.

Em análise a documentação da empresa PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA, constatamos que fora apresentado a Certidão de Acervo Técnico nº 793/2023 que consta construção de muro de arrimo executada pela empresa Marcos de Oliveira Construtora inscrita no CNPJ nº 29.854.474/0001-82 tendo como responsável técnico o Sr. Celso Antônio Ribeiro, engenheiro indicado na declaração solicitada no item 7.1.1. Em 05/04/2023 foi registrado na JUCEES sob o nº 20230123066 alteração social consolidada, apresentada na documentação de habilitação das pag 4 ao 9, portanto atende ao exigido.

Referente aos questionamentos apontados em face da empresa CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, verificamos que a mesma apresentou atestado de capacidade técnica profissional do Eng. Ricardo Ferraz da Silva para construção de muro de arrimo executada pela empresa Floema - Comercio e Serviços Eireli-ME, no entanto nas declarações de participação permanente item **7.5.1 a)** e indicação dos responsáveis técnicos item **7.1.1** constam a indicação e assinatura dos engenheiros Fernando Cardoso Nascimento e Cleiton de Freitas da Cunha conforme



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestao@licitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

constam nas paginas 02 e 37 dos documentos de habilitação, portanto comprova-se que a empresa não atende ao exigido no item 7.4.2.1 quanto a qualificação técnica profissional. A empresa apresentou certidão de acervo operacional – CAO sob os nº 1214/2023 – Execução de serviços para construção da ponte sobre o rio grande na Av. Arco Iris no Município de Cariacica/ES no caráter emergencial conforme consta nas pag 45 a 50; CAO nº 1212/2023 – Processo nº 10.337/2020 – ata de registro de preços nº 185/2020/ pregão nº 085/2020, objetivo é a contratação de serviços chapas em aço sac 41 de 1/4” para passarelas, fornecimento, soldagem e montagem conforme planilha, conforme consta nas pag 51 a 57; CAO nº 1211/2023 Prestação de serviços de manutenção predial e viária preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda de vias, prédios e espaços públicos municipais com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na resolução TC nº 329, deste modo constata-se que a empresa não atende a exigência quanto ao item 7.4.2.2 qualificação técnica operacional , pois os atestados apresentados não são compatíveis com o que exige o edital da forma que segue:

7.4.2.2 Da Qualificação Técnica - Operacional - Licitante

Através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou obras e serviços de engenharia. As característica e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANT. MINIMA
3.7	Muro de arrimo de concreto ciclópico	14,75 m ³

Obs.: As exigências de qualificação técnica estão de acordo com decisão proferida no acórdão nº 00308/2022-7 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

a) - Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

NOTA: Embora a CAT seja emitida em nome do profissional, ela também indica a empresa responsável pela execução dos serviços nela retratados. Assim, serve como comprovação da capacidade operacional do licitante – pois significa que aqueles serviços foram executados no âmbito de contrato por ele firmado.

Apuramos também que a empresa não apresentou nenhuma das modalidades para comprovação de garantia de participação, portanto não atendeu ao exigido no item 7.6.2.3 - Documento comprobatório de garantia de participação na licitação de acordo com o previsto na Lei Nº 8.666/93, Art. 31, III, nas modalidades previstas no §1º do art. 56 da mencionada lei, no valor de R\$ 18.276,56 (dezoito mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a empresa também não autenticou nenhum dos documentos pertinentes á autenticação apresentados na



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

habilitação, portanto não cumpriu ao exigido no item **6.3** - *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou aqueles publicados em órgão de imprensa oficial, e ainda, por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentados juntamente com os originais. Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.* A referida empresa deixou de cumprir ao exigido no item **7.5.1 a)** *A licitante deverá apresentar Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) com **RECONHECIMENTO DE FIRMA** aceitando a sua indicação realizada pela licitante. Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado.*

Vejamos o que diz a lei da Desburocratização e Simplificação.

Art 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

*I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, **confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;***

*II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, **mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;***

Diante do exposto acima, todos os questionamentos quanto a empresa CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA devem prosperar.

Quanto a análise da qualificação econômico-financeira, fora analisada pela contadora Nayanna Chaves de Oliveira Pasti CRC/ES 015721/O-5 que atestou aptidão para todas as empresas conforme relatório anexo.


Na sequência em vista da documentação apresentada e dos apontamentos observados, esta Comissão Permanente de Licitação resolve **INABILITAR** a empresa CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e **HABILITAR** as empresas CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORES EIRELI EPP, PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA e O & S ENGENHARIA E CONSULTERIA LTDA.





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicincoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para qualquer manifestação de interposição de recurso, e decorrido esse prazo, caso não haja manifestação legal, a(s) empresa(s) habilitada(s) será(ão) comunicada(s) do dia e hora para a abertura do Envelope de Proposta.
Nada mais havendo a constar na presente ata, depois de lida e concordada será assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Boa Esperança/ES, 31 de agosto de 2023.


Luciana Resende da Silva
Presidente da CPL


Jheniffer Paula Batista
Membro


Eliana Souza de Oliveira
Membro



AValiação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) DA TOMADA DE PREÇOS 001/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA

TOMADA DE PREÇOS 001/2023 - PROCESSO Nº 5.038/2023					
REQUISITOS	PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI - EPP	C.S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	
A PL = Patrimônio Líquido (B-I)	R\$ 320.056,48	R\$ 1.593.983,42	R\$ 1.122.510,08	R\$ 8.105.567,23	
B AT = Ativo Total (C+D)	R\$ 320.522,44	R\$ 1.602.105,67	R\$ 1.854.569,05	R\$ 13.819.842,55	
C AC = Ativo Circulante	R\$ 320.522,44	R\$ 1.602.105,67	R\$ 1.668.493,08	R\$ 12.517.500,59	
D ANC = Ativo Não Circulante (E+F+G+H)	R\$ -	R\$ -	R\$ 186.075,97	R\$ 1.302.341,96	
E Realizável a Longo Prazo	R\$ -	R\$ -	R\$ 152.611,53	R\$ -	
F Investimento	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.281,49	R\$ -	
G Imobilizado	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.115,20	R\$ -	
H Intangível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
I PT = Passivo Total (J+K)	R\$ 465,96	R\$ 8.122,25	R\$ 732.058,97	R\$ 5.714.275,32	
J PC = Passivo Circulante	R\$ 465,96	R\$ 8.122,25	R\$ 475.160,94	R\$ 3.938.860,47	
K PNC = Passivo Não Circulante	R\$ -	R\$ -	R\$ 256.898,03	R\$ 1.775.414,85	

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

ÍNDICES	PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI - EPP	C.S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + PNC) O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	687,88	197,25	2,49	2,19
Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC/PC O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	687,88	197,25	3,51	3,18
Índice de Solvência Geral (ISG) = AT/(PC+PNC) O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	687,88	197,25	2,53	2,42
Índice de Endividamento (IE) = PC+PNC/AT IE > 1,00 (hum) – Inabilitará a empresa	0,0015	0,0051	0,3947	0,4135

(Handwritten signatures and initials)

Nayanna Chaves de O Pasti
Contador/CRC-ES 015721/O-5